



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo, serão compulsoriamente canceladas as consignações que deixarem de atender aos critérios desta Lei.

**Artigo 14º** - As disposições constantes desta Lei aplicam-se as autarquias e fundações da Administração, facultando-se aos respectivos dirigentes determinar, mediante a edição de atos próprios, as adequações que se fizerem necessárias.

**Artigo 15º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeira, 30 de janeiro de 2009

Gidioni de Oliveira Macedo  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada em livro próprio na Secretaria desta Prefeitura de Ribeira em:

Ribeira, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2009.

Orides Rodrigues de Lima  
RG. 4.107.569-SP  
Secretário

Recebi ( 01 ) via desta Lei e publiquei neste Cartório.

Ribeira, 30 / 01 / 2009.

Iracy Duarte de Camargo  
Escritura  
Oficial de R.C.P.N. e Tabelião  
de Notas do Mun. Ribeira  
 Iracy Duarte de Camargo  
 Ari de Almeida Camargo